



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 093/08
Processo nº 18.906/08

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e Cáritas Arquidiocesana de Botucatu”.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei n.º 4.945, de 12 de agosto de 2008, e a **CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE BOTUCATU**, com CNPJ n.º 06.118.330/0001-62, com sede na Rua Dr. Costa Leite nº 616 - centro, aqui representada por sua Presidenta *Ivanira Cruz de Souza*, portadora da cédula de identidade RG 3.994.698 e CPF 834.910.668-91, residente e domiciliada na Rua Comendador Pedro Stefanini, nº 233, Vila Carmelo, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE BOTUCATU**, para o programa “COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA”

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I - Conceder à **ENTIDADE** ajuda financeira no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em uma única parcela, a ser depositada em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Agência	C/Corrente	Título da Conta
Caixa Econômica Federal	Botucatu	2965.003.436-4	CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE BOTUCATU

- II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da **ENTIDADE**:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;

III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto à população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2008.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

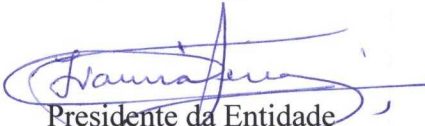
CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

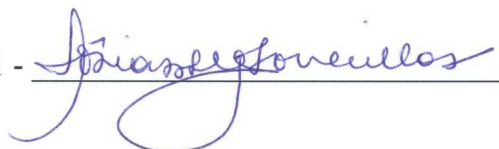
E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 18 de agosto de 2008.


Prefeito Municipal


Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - 

2 - 